DECRETO Nº. 1.143 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA/SP, ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, que o Estado São Paulo, através do Plano São Paulo de combate a disseminação no novo Corona Vírus – COVID-19, divulgou que entre 18 e 30 de abril de 2021, todo o estado de São Paulo permanece em transição entre a fase vermelha e a fase laranja, o que permite o retorno gradual e seguro das atividades a todo o Estado de São Paulo;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado, que no período de 20 de abril de 2021 a 23 de abril de 2021, as atividades descritas abaixo poderão funcionarem da seguinte forma:

I- As atividades comerciais poderão serem retomadas entre os horários de 11:00 horas as 19:00 horas.

II- As atividades religiosas poderão serem retomadas com as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

Artigo 2º- Fica decretado, que no período de 24 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, as atividades descritas abaixo poderão funcionarem da seguinte forma:

I- As atividades comerciais poderão ser retomadas entre os horários de 11:00 horas as 19:00 horas.

II- As atividades religiosas poderão ser retomadas com as restrições impostas pelo Plano São Paulo.

III- Os restaurantes e similares poderão retomarem as atividades entre os horários de 11:00 horas as 19:00 horas.

IV- As atividades culturais poderão retomarem as atividades entre os horários de 11:00 horas as 19:00 horas.

V- As academias poderão retomarem as atividades entre os horários de 07:00 horas as 11:00 horas, e das 15:00 horas as 19:00 horas.

Artigo 03º- Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Artigo 04º- Ficam mantidas as demais disposições vigentes, que não conflitarem com o presente Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 05º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 20 de abril de 2021.

Jucimar Ferreira da Silva
Prefeito Municipal